

A INFLUÊNCIA DE FATORES COGNITIVOS NOS CRIMES LEVES

*Cid Gonçalves Filho**
*Stanley Araújo Pena***

RESUMO: O crime é um fenômeno que possui origem em diversos fatores e que causa reflexos negativos em diversos ramos da sociedade. Compreender as causas que levam o indivíduo a cometer delitos consiste em uma medida efetiva, uma vez que ações preditivas podem ser realizadas, reduzindo os custos do controle criminal. Considerando o gap de estudos na área, a presente pesquisa visa conhecer a relação entre os crimes leves e os padrões cognitivos dos respectivos autores. Aplicou-se um questionário em 413 indivíduos e entrevista em profundidade em 24 participantes. Os resultados revelam que os autores se sentiram no direito de cometer os crimes, apresentando uma justificativa para a conduta. A falta de perspectiva de vida e a ausência de credenciais positivos na sociedade brasileira se apresentaram como elementos que influenciam o comportamento criminoso.

Palavras-chave: Crimes leves; Criminalidade; Padrões Cognitivos; Controle Social.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v5i11.174>

Recebido em 30 de dezembro de 2021.

Aprovado em 17 de março de 2022

* Universidade FUMEC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2454-9546> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3574306384505737>

** Universidade FUMEC. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2472-7170> - CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2788915842391085>

1. INTRODUÇÃO¹

Há diversas teorias e abordagens que buscam explicar o crime e suas causas, porém, algumas correntes ainda não foram exploradas no Brasil, apesar de décadas de aplicação e evidências científicas em outros países. Dentre o rol de pesquisas cita-se a teoria do padrão cognitivo de pensamento criminoso (YOCHELSON; SAMENOW, 1976; KNIGHT 2006; WALTERS 1990; 2002A; 2017; 2019; 2021). O principal postulado dessa teoria é que o crime pode ser conceituado como um estilo de vida marcado por características comportamentais: irresponsabilidade global, ausência do sentimento de pertencimento à sociedade, descarada autoindulgência, ações intrusivas interpessoais e violação habitual das regras. Igualmente importante, contudo, é a recordação de que, enquanto as condições desempenham um papel no crime, são as escolhas que se fazem em relação a essas condições que realmente determinam o comportamento criminoso subsequente. Também é essencial compreender que a escolha é expressa por meio de um padrão cognitivo desenvolvido. E é exatamente no diagnóstico desse padrão cognitivo em intervenções com o criminoso que esta teoria se baseia na premissa de que a mudança cognitiva precede a mudança comportamental (WALTERS, 1990).

O início dessa corrente que liga a personalidade a um estilo de pensamento criminoso é reportado às pesquisas de Yochelson e Samenow (1976), em seu livro “*The Criminal Personality*”, onde a partir de entrevistas com infratores do sexo masculino, enviados ao hospital para avaliação psicológica, Yochelson e Samenow (1976) anunciaram ter descoberto padrões de pensamento criminoso. O uso dessa teoria tem sido utilizado de forma recorrente em

unidades prisionais nas últimas décadas para verificar a sua capacidade de correção dos padrões cognitivos dos tratamentos (INSTITUTE OF BEHAVIORAL RESEARCH, 2005). Por exemplo, em Velasco *et. al* (2019), durante a realização de pesquisas nos Estados Unidos, foi demonstrado que a dimensão “direitos” da escala CTS-TCU², baseada nesta teoria (KNIGHT 2006), demonstra impacto significativo na reincidência de presos.

Portanto, verifica-se que são ausentes no Brasil os estudos que tratam de padrões cognitivos ligados à criminalidade, apesar de sua importância, bem como estudos em nível individual que comprovem de forma descritiva e quantitativa o quanto um indivíduo que ignora as regras tende a cometer crimes leves e até mesmo envolver para crimes de maior gravidade.

Desta forma, considerando a importância de explicar o crime no Brasil em nível individual, bem como identificada a lacuna de estudo dos padrões cognitivos de comportamento criminoso no Brasil e da incidência e custos do crime, presta-se a presente pesquisa que possui os seguintes objetivos: determinar as relações e os antecedentes entre crimes leves e comportamento criminosos em nível individual e verificar padrões cognitivos da população no que se refere a adesão aos crimes leves e ao comportamento criminoso.

Esta pesquisa apresenta contribuições relevantes. Primeiro, busca entender se a adesão aos crimes leves pela população e se sua prática leva os indivíduos a migrar para o comportamento criminoso de maior gravidade. Em segundo lugar, explora pela primeira vez no país, de maneira empírica, a teoria dos padrões cognitivos como impulsionadora do crime. Por fim, contribui com implicações acadêmicas, com um modelo que explica cerca de 50% dos crimes com um número pequeno de

questionário que afere a adesão ao pensamento criminoso. O conceito será tratado nas seções seguintes.

¹ Os autores agradecem à **FAPEMIG** pelo apoio ao Projeto de Pesquisa, o que foi da mais alta importância para sua realização.

² O *Criminal Thinking Scales* (CTS) elaborado pela *Texas Christian University's* (TCU) consiste em um

variáveis, contribuindo para estudos futuro mais abrangentes e traz implicações para a gestão pública, sugerindo ações mitigatórias para redução do crime no país.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CRIME NO BRASIL

O controle da criminalidade no Brasil consiste em uma tarefa naturalmente complexa e possui problemas estruturais e de ordem histórica. A falta de organização do espaço público e do plano diretor das cidades, a ausência de um banco de dados que integre as unidades federativas, a precária articulação da União com as demais agências policiais, a baixa indução dos planos nacionais de segurança pública, a fragilidade das leis brasileiras, a ausência de referenciais positivos na sociedade e as deficiências do sistema de educação são exemplos de fatores que interferem na criminalidade e sinalizam a precariedade das ações de segurança pública (BECKER, 1968; CERQUEIRA, 2014; FARIAS, 2007; HIRSCHI, 1969; IPEA, 2016; PARK & BURGESS, 1925).

Em uma abordagem essencialmente preventiva, seria adequado que houvesse no Brasil políticas públicas de assistência social, em especial, nos educandários. Desvios de personalidade são apresentados em tenra idade e se identificados e corretamente tratados poderiam evitar o cometimento de crimes futuros (CERQUEIRA & COELHO, 2015; CERQUEIRA & MOURA, 2015; IPEA, 2014).

A teoria do aprendizado ensina que o crime é fruto de um processo natural de transmissão de hábitos e conhecimentos entre os indivíduos. Assim, crianças e jovens tendem a desviar condutas se convivem com grupos sociais e familiares onde são comuns e naturais a transgressão e o desrespeito às normas. Desta feita, os jovens tendem a identificar o comportamento desviante como um fato lícito e adequado, visto que os indivíduos que possuem como referenciais

naturalmente praticam tais condutas (FERRO, 2008; SUTHERLAND, 1940).

Assim, denota-se a importância de empoderar a escola como uma instituição de formação de cidadania. A escola deve ter uma abordagem multidisciplinar, cujos profissionais devem ter a sensibilidade necessária para identificar desvios de condutas e realizar um trabalho que alcance os alunos e as respectivas famílias e grupos de amigos. Como exemplo da importância da abordagem preditiva na criminalidade, cita-se a pesquisa realizada na China que correlacionou maus tratos sofridos pelos indivíduos durante a infância com o cometimento de crimes na fase adulta. A pesquisa concluiu que parte significativa da população carcerária na China sofreu algum tipo de violência ou abuso durante a infância, reverberando este comportamento violento em algum momento de sua vida adulta (WANG *et al.*, 2012).

A falta de perspectiva dos indivíduos também interfere na criminalidade. No Brasil, veiculam-se de forma reiterada e maçante notícias sobre atos criminosos, desastres ambientais, corrupção e informações falsas. Esta atmosfera atua como agente inibidor de perspectivas de crescimento junto aos indivíduos, que passam a sentir medo e se tornam incapazes de identificar as alternativas de ascensão no campo educacional, no mercado de trabalho e na área socioeconômica (VELÁSQUEZ *et al.*, 2020). Desta forma, o crime se torna em uma das vias de maior atratividade para os indivíduos, que passam a ver nos delitos uma alternativa viável para a satisfação de suas necessidades, sejam econômicas, sociais, de poder ou status (BECKER, 1968). É comum, por exemplo, na cultura brasileira ter músicas e videocliques que exaltam o poder econômico como uma única via de sucesso para os jovens. Assim, joias, carros e casas de luxo são mostrados para os indivíduos como uma referência de sucesso. De forma contrária, não se dá a mesma publicidade de jovens que se destacaram pelos estudos ou pelos méritos obtidos junto aos esportes.

Thomas Hobbes (1588-1679) diz que a criação do Estado se relaciona na necessidade de se evitar o caos e a sobreposição da vontade de um homem sob outro pelo uso da violência. No estado natural, ou seja, antes da formação do estado de direito, era lícito ao homem fazer tudo o que desejasse. Desta maneira, na ausência do Estado, o homem imporá arbitrariamente a sua vontade, resultado em caos, medo e promovendo a guerra de todos contra todos. Assim, o Estado é um meio para se obter ordem, controle e segurança nas relações sociais, garantindo a supremacia da vontade da coletividade em detrimento de interesses privados (BOBBIO, 1992; HOBBS, 2003). Caso não haja o respeito ao interesse da coletividade, o próprio conceito de estado fica naturalmente prejudicado.

Desta forma, evidencia-se a importância de se ter uma coesão e um respeito a vontade da maioria das pessoas em torno das regras.

Émile Durkheim, por sua vez, taxa que o crime, manifesto na desobediência às regras, consiste em uma patologia social, no qual os indivíduos não mais se identificam com as regras da coletividade e são incapazes de discernir o que é legítimo ou ilegítimo, passando a agir movidos unicamente por interesses próprios. Ou seja, há uma falta de aderência dos indivíduos junto às regras estabelecidas na sociedade (DURKHEIM, 2004; SERVA, 2001).

Desta forma, Travis Hirschi (1935-2017) descreve a importância e a necessidade de se reforçar as instituições que desenvolvem algum tipo de controle social, como a família, a igreja, o trabalho e os vínculos sociais como forma de prevenir o crime.

No Brasil, nem mesmo os crimes de maior gravidade – os assassinatos – são devidamente tratados pelas instituições. Segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público, o índice de elucidação de assassinatos no Brasil varia entre 5% à 8%. Assim, apenas uma minoria de crimes tem os respectivos autores identificados e sancionados à luz da legislação vigente. Esta

incapacidade do Estado em apurar os crimes e sancionar os autores acaba por estimular a impunidade no país (CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 2012).

A capacidade de atendimento do Poder Judiciário também contribui com a violência. Enquanto a Dinamarca processa e julga o autor de um delito em primeira instância no prazo de 38 dias, no Brasil, este lapso é de 1.125 dias. Além de lenta, a justiça brasileira é cara. Enquanto a Noruega emprega 0,12% do PIB no sistema de justiça criminal, a justiça brasileira custa 1,4% do PIB por ano aos cofres públicos. Assim, tem-se que a justiça brasileira é cara e lenta (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2017; EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL, 2010; SANTOS & MELO, 2017).

A falta de credibilidade das instituições brasileiras são circunstâncias que também contribuem para a criminalidade. As grandes empresas, os partidos políticos, os sindicatos e as mídias sociais despertam confiança em, no máximo, 37% da população brasileira, segundo a Fundação Getúlio Vargas. A ausência do sentimento de pertencimento também pode ser notada no percentual de abstenções dos pleitos eleitorais. No ano de 2012, 16% da população se absteve de votar. Em 2014, 19%. Já em 2016, 18% dos eleitores não compareceram às votações. Em 2018, o percentual foi de 20% e, para concluir, em 2020, 23% dos eleitores ausentaram-se das votações, isto é, tendo como referência o primeiro turno em cada pleito eleitoral (Tribunal Superior Eleitoral, 2021). Assim, como não acreditam nos representantes políticos e na capacidade de resolução dos problemas sociais, os indivíduos não se sentem estimulados em participar do processo eleitoral (EDELMAN TRUST BAROMETER, 2021; FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, 2017; TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2021).

Desta forma, tem-se que a criminalidade no Brasil é influenciada por um rol de fatores, sendo necessário prover uma

rearticulação do papel das instituições para se estabelecer medidas mais eficazes no combate à criminalidade.

2.2 TIPOLOGIA DE CRIMES

Cabe neste ponto ressaltar a tipologia de classificação de crimes adotada na presente pesquisa, de forma a organizar a exposição. Comportamento desviante tem relação com a violação de normas sociais, o que pode gerar reações negativas das outras pessoas, como por exemplo furar uma fila. Já o comportamento criminoso viola uma lei e um bem juridicamente tutelado. Nos Estados Unidos há a classificação de Crimes Leves (*misdemeanor crimes*) para crimes mais brandos que ainda sim contrariam a lei (Viana, 2021). A prevenção e o controle da criminalidade perpassam por políticas públicas que potencializem a qualidade do ensino e a redução da evasão escolar, em especial, na educação infantil, onde na mais tenra idade manifestam-se comportamentos de desvio de conduta, que podem envolver para comportamentos criminosos no futuro, se não forem adequadamente identificados e tratados (WANG *et al.*, 2012).

O Policiamento de Tolerância Zero (*Zero Tolerance Policing* ou “ZTP”) é uma estratégia que visa reduzir infrações menores e crimes mais graves por meio da manutenção da ordem implacável e aplicação da lei agressiva, mesmo contra desordens e incivildades menores. A teoria das janelas quebradas é frequentemente mencionada em conexão com o ZTP, a qual sugere que a desordem de baixo nível deve ser tratada rapidamente ('consertando as janelas quebradas') ou então os problemas na área tendem a aumentar rapidamente. Criminosos graves de outros lugares, sentindo uma oportunidade, irão migrar para locais onde terão maior facilidade para as práticas ilícitas. Existem evidências de que o transtorno de baixo nível, se não tratado, pode levar a outros transtornos e crimes, porém não existem evidências destas teorias serem efetivas no longo prazo (COLLEGE OF POLICING UK 2021).

No Direito brasileiro a lei estabelece um conceito para os crimes leves, que também são chamados de crimes de menor potencial ofensivo. Trata-se dos delitos cujas penas são cominadas em até 2 (dois) anos e as contravenções penais. Assim, integram-se este rol de crimes as lesões corporais, a desobediência, a perturbação do trabalho ou sossego alheios, dentre outros (BRASIL, 1995).

Neste trabalho foram considerados dois níveis de crime (tipologia): Desvios e Crimes Leves ou Comportamento Criminoso. Neste sentido, acredita-se que, diferentemente da *tolerância zero* e *janela quebrada* que atuam no nível de uma região ou área, acredita-se que no nível do indivíduo, aqueles que cometem crimes leves tendem a ter um comportamento criminoso relativos a crimes mais graves. Neste sentido, a seguinte hipótese foi proposta:

H1: Crimes leves e desvios conduzem, no nível individual, ao comportamento criminal.

2.3 PADRÕES COGNITIVOS DO COMPORTAMENTO CRIMINOSO

Existem diversas abordagens no que se refere ao crime. *A teoria do Estilo de Vida Criminal*, de Walters (1990; 2002a; 2017; 2019; 2021), oferece aos sociólogos e psicólogos uma alternativa às visões tradicionais sobre crimes e infratores, incluindo orientações relevantes para psicólogos clínicos e correccionais, assistentes sociais, policiais e funcionários dos tribunais. Este autor desenvolveu o *Inventário Psicológico de Estilos de Pensamento Criminal* (PICTS; WALTERS, 2002b), amplamente utilizado para diagnóstico de detentos e sua avaliação no tempo. Ele argumenta que a criminalidade é mais bem compreendida e evitada examinando-se como ela se desenvolve no contexto da vida de uma pessoa e criticou os estudos genéticos por meio da pesquisa meta analítica. Mais recentemente a escala PICTS foi aprimorada por Knight *et. al.* (2006) e, por

suas propriedades psicométricas e capacidade de mensuração dos padrões cognitivos criminais, foi utilizada nesta pesquisa específica, o que habilita a verificar de forma quantitativa seus impactos nas intenções comportamentais criminosas. A figura seguinte explica o posicionamento de Walters (1990):

Figura 1: Teoria do Estilo de Vida Criminal segundo Walters (1990)



Fonte: Walters (1990).

Walters (1990) propõe que existem três características que devem ser consideradas, visando agregar o debate positivista e o clássico:

Condições: elementos e características pessoais (temperamento, idade, nível de inteligência, elementos hereditários e elementos externos e ambientais tais como família, classe social, acesso a drogas, dentre outros);

Escolha: estudos com criminosos provam que eles se engajam em um processo de escolha limitados por sua capacidade racional, esfera de informações, maturidade cognitiva e histórico de reforço;

Cognição: o estilo de pensamento nos desenvolvimentos em nível inicial e estágios de desenvolvimento em condições que somos expostos seria a razão de todo o comportamento.

As propostas de Walters (1990) e Knight (2006) têm origem em Yochelson e

Samenow (1976) que escreveram o clássico *“The Criminal Personality: a Profile for Change”*. Samuel Yochelson (PhD) e Stanton Somewow foram professores clínicos de psiquiatria e ciências do comportamento na *George Washington University*.

Neste sentido, buscou-se procedimento científico para identificar e mensurar o pensamento criminoso. Mais especificamente, a escala CTS-TCU foi projetada para medir o "pensamento criminoso" (KNIGHT, 2006). Foi adaptada a partir de trabalhos originais de Walters (1990) e *do Bureau of Prisons – Estados Unidos (BOP) no "Levantamento de Participantes do Programa"*, com refinamentos feitos como parte de estudos realizados pelo TCU em colaboração com o BOP e *Instituto Nacional de Correções*. Como parte de um estudo colaborativo nacional, foi utilizada uma amostra de mais de 3.266 pessoas de 26 programas (envolvendo 5 Centros de Pesquisa) para estabelecer a confiabilidade e validade do CTS. Uma subamostra de 322 respondentes foi testada uma semana após a administração inicial para examinar a confiabilidade do teste-reteste. Trata-se possivelmente da escala e método de mensuração do pensamento criminoso mais aplicado e considerado (*INSTITUTE OF BEHAVIORAL RESEARCH – TCU 2005*).

A escala prevê um mapeamento individual do pensamento criminoso (padrão cognitivo) na fase de diagnóstico e utilização de terapias cognitivo-comportamentais na fase de tratamento. Nesta pesquisa utilizou-se o questionário (escala TCU-CTS) de Knight (2006), tratando-se de 2 (dois) dos 8 (oito) padrões cognitivos do estilo de vida criminal: (1) Direitos (*Entitlement - EN*) transmite uma sensação de propriedade e privilégio e identifica erroneamente desejos como necessidades. Os infratores com pontuação alta na escala de EN acreditam que o mundo “lhes deve” e eles merecem consideração especial; (2) Justificativa (*JU*), também conhecida como abrandamento, reflete um padrão de pensamento caracterizado pelo infrator que minimiza a gravidade dos atos antissociais e justifica ações com base em

circunstâncias externas como ações dos demais e injustiça social. É esperado que a ocorrência de um padrão cognitivo *Justificação-Direitos* estimule o comportamento criminoso, e neste sentido a seguinte hipótese foi proposta:

H2: Um maior nível de cognição no indivíduo de *Justificação-Direitos* de realizar crimes eleva a intenção de o mesmo em cometer crimes leves e desvios.

2.4 SOCIOPATIA

A convivência pacífica em sociedade implica em natural sobreposição de interesses coletivos em prol de vontades pessoais. Caso assim não o fosse, o caos e a guerra sobressairiam na sociedade. A anomia social seria uma patologia, um estágio no qual os indivíduos não mais se identificariam com as regras da coletividade e seriam incapazes de discernir o que é ético, o que é justo ou ilegítimo, passando a agir movidos unicamente por interesses próprios e à margem da solidariedade. Ou seja, perdem-se as credenciais e as referências de comportamentos sociais éticos e aceitos e ocorreria quando os limites sociais se encontrassem frágeis ou inexistentes (BANDEIRA & PORTUGAL, 2017). Esta quebra do pacto social pode ser causada pelo enfraquecimento dos vínculos sociais, pela perda da capacidade da sociedade regular o comportamento dos indivíduos e pela perda de fé e crédito nas instituições.

A sociopatia consiste em disfunções no relacionamento interpessoal, sendo que os sociopatas geram mais transtornos e conflitos com as demais pessoas e estão mais associados à criminalidade do que os psicopatas, pois estes agem de forma mais dissimulada (MACEDO & MASNINI, 2019). Segundo Johnson (2019), o sociopata é impulsivo e errático e, portanto, mais provável de ser preso, agitado e facilmente irritado, tem explosões violentas, experimenta algum grau de remorso e culpa

para o grupo identificado. Possui padrão de moralidade limitada ao grupo de identificação, tem atitude excessiva de ostentação, risco, antagônica, depreciativa em relação ao sexo oposto, falta de interesse em relacionamentos de longo prazo, atos sem cuidado ou preocupação com repercussões ou do que os outros pensam, age sem levar em conta os danos causados.

Neste sentido, acredita-se que uma vez presente esta característica em um indivíduo, há maior possibilidade de que ele cometa crimes, e neste sentido, as seguintes hipóteses foram propostas:

H3a Maiores graus de sociopatia estão associados a comportamentos relacionados a crimes leves e desvios.

H3b Maiores graus de sociopatia estão associados a comportamentos relacionados ao Comportamento Criminoso.

2.5 BENEFÍCIOS DO CRIME E CONTEXTO BRASIL

A *Teoria da Escolha Racional* se refere a aspectos de ganhos e perdas por parte do autor de delitos e se relaciona principalmente com aspectos econômicos, associando-se também à *Teoria Econômica do Crime*. Elaborada a partir do estudo de Gary Becker (1968), na obra "*Crime and Punishment: An Economic Approach*", segundo a *Teoria da Escolha Racional*, a prática de crime perpassa pela análise racional dos autores quanto a eventuais ganhos e perdas provenientes com o crime. Assim, determinados elementos atuam como dissuasórios ou "*deterrence*" do intento criminoso, como o acesso ao emprego e renda, a reputação do indivíduo em caso de prisão, os laços familiares, a efetividade da polícia e do sistema de justiça criminal, o rigor da lei, dentre outros elementos. Por outro lado, determinados fatores podem atuar como impulsionadores do crime, como as chances de auferir

expressivo valor monetário nas ações criminais, a obtenção de status na comunidade local, as possibilidades remotas de legítima ascensão social e econômica (CERQUEIRA, 2014). Desta maneira, o indivíduo escolheria o caminho que lhe é mais vantajoso para auferir a satisfação de sua necessidade, seja patrimonial, sexual, afeto às drogas ou outras circunstâncias. Caso não haja um meio legítimo para a satisfação de suas necessidades, os indivíduos passariam a perceber no crime como um meio alternativo e viável para tal (JUSTICE CRIMINAL, 2018).

Evidenciam-se o quanto a credibilidade e a força das instituições podem exercer influência no comportamento das pessoas, por meio do controle social. Os indivíduos precisam ter respeito pelas instituições e estas, por sua vez, precisam aprimorar sua governança para serem mais confiáveis. Elementos presentes na sociedade brasileira como a sensação de impunidade, chancelada por uma justiça lenta e cara, bem como por leis permissivas e que viabilizam recursos judiciais meramente protelatórios fragilizam a credibilidade das instituições e acabam por fomentar o crime, bem como reforçam a ideia de que os indivíduos não se sentem parte da sociedade, contribuindo com a promoção da violência (RIBEIRO, 2016).

No que se refere ao que se denomina contexto Brasil, a fase qualitativa e extensa da literatura sobre cultura brasileira e criminologia, traz à tona questões de impunidade, angariando aspectos de que o crime vale a pena em ser praticado no Brasil se os objetivos forem alcançados, mesmo que de forma ilegal. Neste sentido, as pesquisas da fase qualitativa (24) trouxeram à tona esta questão, e desta forma extraiu-se respostas dos entrevistados de modo a descrever o fenômeno:

“A lei da vantagem, as brechas no código penal, ou mesmo a impunidade no Brasil fazem com que as pessoas cometam crimes e saiam impunes ou cumpram penas leves.” (Depoimento do Entrevistado 6).

“O comportamento de um cidadão comum em buscar superar suas metas, não prejudica o

outro como no caso dos criminosos. Já o criminoso, quer quebrar o recorde da impunidade. Ele se vê melhor que o resto. Prova para si mesmo que a transgressão lhe faz bem. Ele avança muito mais rápido com menos esforço.” (Depoimento da Entrevistada 9).

Neste sentido, considerando que a literatura indica que o crime pode ser decorrente da avaliação de benefícios auferidos, e de que existe um contexto brasileiro que pode exacerbar este fenômeno, a seguinte hipótese foi proposta:

H4: Benefícios do Crime (Contexto Brasil) aumentam a intenção individual de comportamento criminoso.

2.6 PERSPECTIVAS DE VIDA (E SUA AUSÊNCIA)

A perspectiva de tempo futuro é um traço de personalidade que envolve os pensamentos, sentimentos e ações das pessoas em relação ao futuro (LYU & HUANG, 2016). Por outro lado, o medo existencial serve de incentivo para a fase de iniciação de um estilo de vida criminoso. Daí, as benesses angariadas com o perfil ou o estilo de vida criminoso tornam tão atrativos que os indivíduos preferem manter a sua imagem correlacionada com o crime (WALTERS, 2014).

Sentimentos positivos sobre eventos futuros podem impedir as pessoas de fazer algo prejudicial aos outros indivíduos. A literatura fornece evidências que apoiam uma relação negativa entre uma orientação positiva para o futuro e a violência psicológica. Em primeiro lugar, os ataques verbais e a violência na rede são considerados comportamentos de risco. Adolescentes altamente positivos para o futuro têm menos probabilidade de ter comportamentos de risco (ZHI *et. al.* 2021).

Segundo a *Deutsche Welle* (2018), um estudo encomendado pelo governo alemão relacionou o aumento da criminalidade no país com a falta de perspectivas para jovens

refugiados, especialmente homens. Um novo relatório do *Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime* (UNODC) sobre as tendências do tráfico de pessoas no Brasil destaca como a vulnerabilidade socioeconômica e a falta de oportunidades de empregos decentes estão deixando as pessoas vulneráveis à ação de redes criminosas que as exploram para obter lucro. Conforme o "*Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados de 2017 a 2020*" construído em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), condições econômicas precárias e falta de perspectivas contribuem para o fomento do crime (UNODC, 2021).

Pesquisa de Silva Filho *et. al* (2019) registra propulsores da reincidência de criminosos em penitenciárias, citando a ausência de perspectivas futuras, argumentando que o preso, por diversas circunstâncias, desenvolve uma situação psicológica que lhe impossibilita de desenvolver planos e perspectivas em curto e longo prazos. Neste sentido, Silva Filho *et. al* (2019) resgatam Pinto e Hirdes (2006), que apontam que a maior dificuldade para a reabilitação de um preso se refere à falta de perspectivas de vida e de um novo direcionamento que possa alterar suas práticas.

Neste sentido, acredita-se que a falta de perspectivas de vida estimule o crime, especialmente no que se refere à sua justificção para o cometimento de delitos. Ou seja, os indivíduos compreendem que possuem uma licença para delinquir, sob o aspecto de que o crime é uma saída viável para o atendimento de suas necessidades. Neste sentido, as seguintes hipóteses foram propostas:

H5a: A ausência de perspectivas de vida aumenta o nível de cognição no indivíduo de Justificação-Direitos de realizar crimes.

H5b A ausência de perspectivas de vida aumenta no indivíduo a percepção de Benefícios do Crime.

A sociopatia está classificada como transtorno de personalidade antissocial e uma pessoa com esta característica possui 3 (três) ou mais dos seguintes 5 (cinco) traços de personalidade (MHA, 2021): Regularmente quebra ou desrespeita a lei, constantemente engana as outras pessoas, é impulsivo e não planeja com antecedência seus atos, é propenso às lutas e à agressividade, possui pouca consideração pela segurança dos outros, é irresponsável e não sente remorso ou culpa. Anderson e Kiehl (2014), observam que estes distúrbios podem gerar associações e déficits, que podem tornar um indivíduo incapaz de se de realizar um planejamento futuro. Quando um sociopata se envolve em comportamento criminoso, pode fazê-lo de forma impulsiva e em grande parte não planejada, com pouca consideração pelos riscos ou consequências de seus atos (MHA, 2021).

Neste sentido, acredita-se que a ausência de perspectivas de vida, atuando em indivíduos com certo grau de sociopatia, que já possuem dificuldade de planejamento futuro, ampliam o fenômeno, e neste sentido, a seguinte hipótese foi proposta:

H5c A ausência de perspectivas de vida amplia no indivíduo seu grau de sociopatia.

3. MODELO HIPOTÉTICO DE PESQUISA

Neste sentido, considerando a revisão de literatura e as hipóteses propostas, o seguinte modelo hipotético de pesquisa é apresentado:

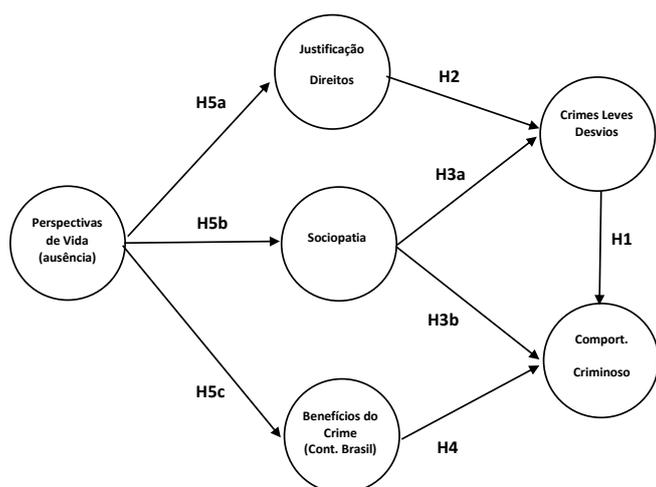


Figura 2: Modelo Hipotético de Pesquisa.

Fonte: os autores.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa possuiu uma fase qualitativa que gerou base para construção deste trabalho, em especial para entendimento do problema e variáveis envolvidas, incluindo 24 entrevistas em

Profundidade, distribuídas em classes sociais A, B, C, D e E, dividida em homens e mulheres. Tal fase contribuiu para entendimento do crime no contexto Brasil e para inclusão de itens por especialistas em escalas da pesquisa.

A abordagem foi de natureza quantitativa, do tipo descritiva, por meio de uma pesquisa de campo (*survey*), de corte transversal único. Para tratamento dos dados foram realizadas as análises descritivas, análise fatorial exploratória e confirmatória, modelagem de equações estruturais. A amostra se constituiu de 413 questionários válidos, com a população residente em Minas Gerais, nas cidades de Belo Horizonte, Betim, Contagem, Lagoa Santa, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Santa Luzia e Vespasiano. A coleta foi presencial e ocorreu em novembro/2016. Os construtos usados e origem de escalas pode ser observado no Quadro 1:

Quadro 1: Operacionalização dos Construtos

Constructo	Número de Itens	Exemplo de Itens	Fonte
Perspectivas de Vida	3	Frequentemente eu acho que minha vida não tem muito sentido Eu não vejo muitas alternativas sobre o que fazer da minha vida	Adaptado de Husman and Shell (2008) *
Sociopatia	5	Às vezes eu conto algumas mentiras para conseguir atingir os meus objetivos Eu não me importo se eu vejo alguma pessoa passando por problemas pessoais	Adaptado de Beaver et. al (2011) [†]
Benefícios Contexto Brasil	3	No Brasil, vale mais a pena roubar do que trabalhar para conseguir obter os bens materiais que eles desejam O crime no Brasil é compensador, porque traz mais benefícios do que problemas	Jordan et.al (2013); painel de especialistas e fase qualitativa
Justificação Direitos	5	No Brasil todo mundo faz coisas fora da lei, então eu também posso fazer A minha vida tem sido mais sofrida do que a das outras pessoas, então eu posso fazer coisas que não são permitidas pela lei	Derivado de Knight et. al (2006)
Crimes Leves e Desvios	4	Estacione em vagas reservadas para idosos ou deficientes Não devolva o dinheiro caso o troco venha maior que o devido	Proposta por este estudo por painel de especialistas e fase qualitativa
Comportamento Criminoso	3	Venda drogas como forma de sustentar a si próprio e/ou a sua família Roube caso ele ou alguém da família esteja passando necessidades	Proposta por este estudo por painel de especialistas e fase qualitativa

Fonte: elaborado pelos autores.

Utilizou-se uma escala Likert com 11 pontos com os extremos “discordo totalmente” (0) e “concordo totalmente” (10). De maneira geral, as médias obtidas para os construtos ficaram em patamares baixos, mostrando uma tendência geral a discordância com os itens.

5 ANÁLISE DE DADOS

A análise de dados foi realizada com SPSS 23 e PLS3.2.2 e se iniciou pela validação das escalas, seguindo-se com teste do modelo nomológico e das hipóteses.

5.1 UNIDIMENSIONALIDADE, CONFIABILIDADE E VALIDADE

Nesse tópico a primeira atividade é verificar se cada um dos construtos é formado por somente um fator, ou seja, se eles são unidimensionais. Assim, foram realizadas análises fatoriais exploratórias (AFEs) para cada um dos construtos que compõem o modelo hipotético. Ao final, após procedimentos recomendados, todos os construtos gerados apresentaram valores adequados para a comunalidade, componente e variância explicada. Além disso, todas as correlações entre os indicadores dos construtos foram estatisticamente significativas em nível de 95%, os valores do *Teste de Esfericidade de Bartlett* alcançaram um *p*-valor igual a 0,000 e todos os valores do KMO ficaram acima de 0,600. Do mesmo modo, é necessário também verificar a confiabilidade de cada uma das escalas utilizadas para mensurar cada um dos construtos. A Tabela 1 mostra os dados relativos à validade e confiabilidade das mensurações:

Tabela 1 - Confiabilidade e Validade das Dimensões dos Construtos

Fator	Alpha Cronbach	Rho_A	Confiabilidade Composta (CR)	AVE
Comportamento Criminoso	0.772	0.821	0.869	0.692
Deusos e Crimes Leves	0.884	0.890	0.920	0.743
Justificação Direitos	0.846	0.864	0.891	0.624
Benefícios Crime	0.680	0.680	0.822	0.608
Perspectivas de Vida	0.708	0.714	0.836	0.630
Sociopatia	0.764	0.820	0.840	0.521

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados apresentados na Tabela 1 também indicam que os construtos possuem a validade convergente, ou seja, se os itens realmente formam um indicador. Para averiguar a validade convergente são calculados 2 (dois) indicadores: a variância média extraída (AVE) e a confiabilidade composta (CR). No caso da AVE ela corresponde à média da carga fatorial ao quadrado dividida pelo número de itens que formam o construto e o seu valor deve ser de pelo menos 0,500. Em relação ao CR, além de considerar alguns dos parâmetros da AVE, ele também considera o valor do erro dos itens do construto e o seu valor deve ser de no mínimo 0,700 (HAIR *et al.*, 2019). Já no que se refere ao Rho_A, um indicador que avalia a consistência interna dos itens, e apresenta valores maiores ou iguais ao *Alpha de Cronbach* (AC), observou-se valores considerados adequados, de no mínimo 0,600 (HAIR *et al.*, 2019). Neste sentido conclui-se que os construtos apresentam adequada confiabilidade, ou seja, estão isentos de erros aleatórios.

No sentido de verificar a validade, procedeu-se à realização de testes subsequentes tais como de validade discriminante, a qual diferentemente da validade convergente, indica se os construtos são distintos entre si. Nesse caso, a verificação ocorreu por meio do critério de Fornell e Larcker (1981) no qual o valor da correlação entre um par de construtos deve ser menor do que o valor raiz quadrada da AVE de cada um deles (HAIR *et al.*, 2019). Os resultados são exibidos na Tabela 2.

Tabela 2 – Análise Discriminante³

Constructo	Benefícios Contexto Brasil	Comportamento Criminoso	Desvios e Crimes Leves	Justificação de Direitos	Perspectivas de Vida	Sociopatia
Benefícios Contexto Brasil	0.780					
Comportamento Criminoso	0.508	0.832				
Desvios e Crimes Leves	0.356	0.595	0.862			
Justificação de Direitos	0.479	0.521	0.708	.790		
Perspectivas de Vida	0.366	0.451	0.553	.668	0.793	
Sociopatia	0.391	0.537	0.651	.738	0.697	0.722

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme a Tabela 2, a validade discriminante pode ser aceita para este modelo de mensuração.

5.2 VALIDADE NOMOLÓGICA

O próximo passo da análise de dados é verificar a validade nomológica do modelo hipotético, além do teste de hipótese. Assim, foi realizada uma modelagem de equações estruturais (SEM-SmartPLS3.3.2).

No que se refere ao ajuste do modelo, o valor original do SRMR estava próximo ao limiar de 0,08 no modelo saturado sugerido por Hu e Bentler (1999) e de 0,10 proposto por Ringle *et al.* (2015). Os resultados são exibidos na Tabela 3:

Tabela 3: Hipóteses da Pesquisa – Resultados

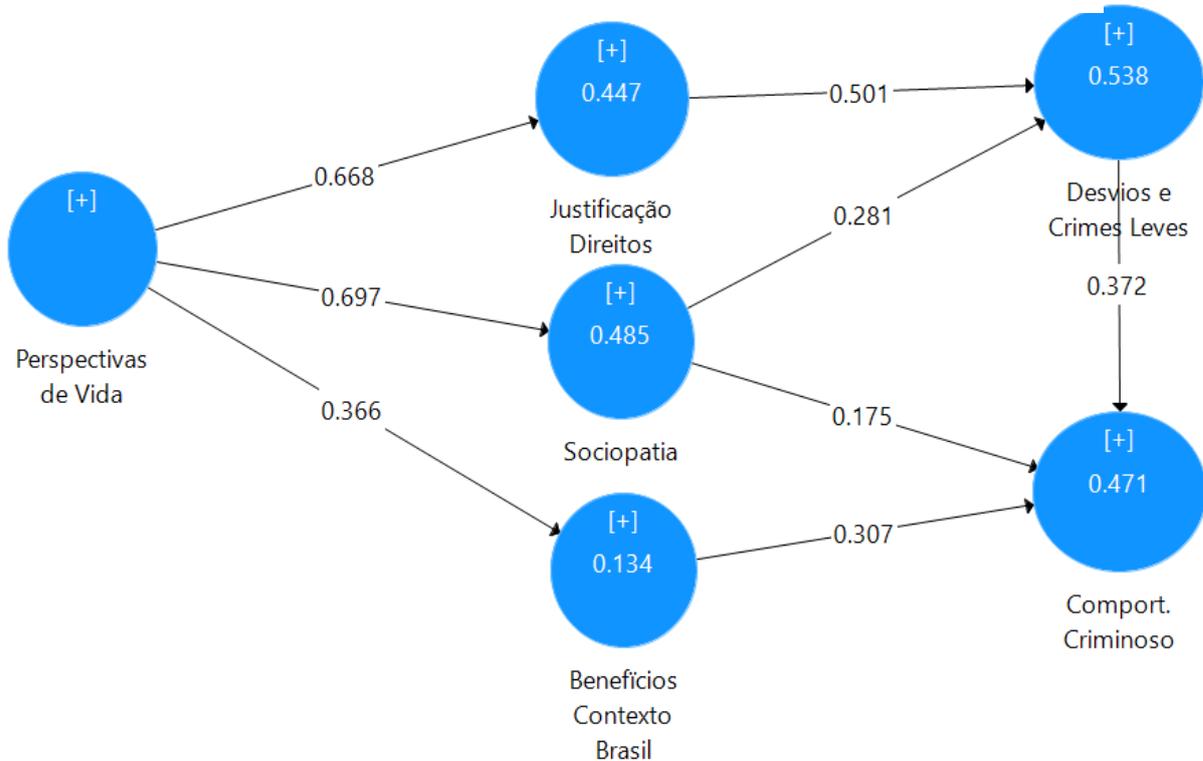
Hipótese	Peso	T value	P Value	Teste Hip.
H1: Desvios e Crimes Leves -> Comportamento Criminoso	0.377	4.443	0.000	Suportada
H2: Justificação Direitos -> Desvios e Crimes Leves	0.501	8.930	0.000	Suportada
H3b: Sociopatia -> Comportamento Criminoso	0.172	3.106	0.002	Suportada
H3a: Sociopatia -> Desvios e Crimes Leves	0.283	5.347	0.000	Suportada
H4: Benefícios Crime -> Comportamento Criminoso	0.308	3.934	0.000	Suportada
H5a: Perspectivas de Vida -> Justificação Direitos	0.671	20.444	0.000	Suportada
H5b: Perspectivas de Vida -> Sociopatia	0.701	23.103	0.000	Suportada
H5c: Perspectivas de Vida -> Benefícios Crime	0.368	6.869	0.000	Suportada

Fonte: dados da pesquisa.

³ Nota: o valor em negrito na diagonal principal da tabela representa o valor da raiz quadrada da AVE.

O modelo testado pode ser observado na Figura 3:

Figura 3: Modelo Hipotético de Pesquisa – Resultados – Equações Estruturais.



Fonte: dados da pesquisa (pesos padronizados). Todos significantes $p < 0.01$.

6. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Conforme a Tabela 4, observa-se a confirmação da Hipótese H1, com um $\beta = 0.372$ e $p < 0.001$. Neste sentido, a primeira constatação é que, no nível individual, uma pessoa que comete crimes leves e desvios possui uma maior inclinação a ter um comportamento criminoso, já sugerindo que em nível individual (e não em nível geográfico como a escola *tolerância zero*), tal respeito às leis e regras sociais é importante nos mínimos detalhes.

Já no que se refere a hipótese H2, a mesma foi suportada com um $\beta = 0.501$ relativamente elevado, e $p < 0.001$, indicando que quanto mais o indivíduo percebe a justificção para o cometimento de crimes, mais tende a cometer os crimes leves e desvios de regras, que são a porta para o

comportamento criminoso mais gravoso, conforme indica H1.

Analisando os impactos da sociopatia, verifica-se que a mesma impulsiona crimes e desvios leves ($H3a$ $\beta = 0.281$ e $p < 0.001$) e Comportamento Criminoso ($\beta = 0.175$ e $p < 0.002$).

Por outro lado, benefícios do crime (Contexto Brasil) geram impacto significativo nos Comportamento Criminoso ($\beta = 0.307$ e $p < 0.002$).

Por fim, Perspectivas de Vida (ausência), tem um impacto positivo e relativamente forte em *Justificativa-Direitos* ($\beta = 0.668$ e $p < 0.001$) e Sociopatia ($\beta = 0.697$ e $p < 0.001$), e menor, mas significativo em Benefícios do Crime (Contexto Brasil) com $\beta = 0.366$ e $p < 0.001$.

7. CONCLUSÕES

Conforme os resultados, o primeiro ponto a comentar é sobre como os desvios de conduta e os crimes leves contribuem para o comportamento criminoso. Neste sentido é relevante para quaisquer grupos sociais, como a família, ou a sociedade como um todo, desenvolver uma cultura de respeito às regras e o respeito ao interesse da coletividade. Similarmente das escolas tradicionais de tolerância zero e janela quebrada, entende-se que delitos menores podem induzir a maiores, porém aqui em nível individual, em cada indivíduo ou pessoa e não em nível geográfico (COLLEGE OF POLICING, UK 2021).

Já no que se refere a padrões cognitivos (WALTERS 1990; 2002a; 2017; 2019; 2021), os resultados demonstram que direitos (acreditar que o mundo “lhes deve” e eles merecem consideração especial já que sofreram) e justificação (um padrão de pensamento caracterizado pelo infrator que minimiza a gravidade e justifica ações com base em circunstâncias externas e injustiça social) é um padrão existente na população brasileira, e leva a um aumento de crimes e desvios leves. Este padrão é em geral citado como frequente em comportamento criminoso (KNIGHT, 2006) e considerado relevante para manutenção e desenvolvimento de um estilo de vida criminoso.

Por outro, a sociopatia tem um papel central no processo, já que impacta em crimes leves e comportamento criminoso. Na prática a preocupação se refere ao desenvolvimento de uma população sociopata, que não se preocupa com os demais, tampouco com as consequências de seus atos, e acaba por fomentar o crime.

Já os benefícios do crime (contexto Brasil) mostrou um impacto significativo nos crimes mais sérios e comportamento criminoso. Neste sentido, consiste em uma das pontes para que este ocorra. Traz em si os seguintes padrões de raciocínio: vale a pena desobedecer às regras para ter o objetivo alcançado. Observa-se a percepção em torno

da impunidade e a criminalidade se torna mais atrativa do que o trabalho legítimo. Neste sentido, a excitação de não ser pego, a visão que trabalhar não levará a seus objetivos e a impunidade surgem como um degrau dos crimes leves para o comportamento criminoso.

Por fim, a ausência de perspectivas de vida impulsiona toda a cadeia da criminalidade, em especial a sociopatia, a *justificação-direitos* e os benefícios do crime. Em outras palavras, os resultados sugerem que sem perspectivas de vida, as pessoas passam a justificar delitos, serem mais sociopatas e a ver mais benefícios no crime, como uma possível saída para sua situação.

8. IMPLICAÇÕES TEÓRICAS E GERENCIAIS

No que se refere a implicações teóricas, acredita-se que o presente trabalho consiga explicar cerca de 50% dos crimes leves e o comportamento criminoso com apenas 3 (três) antecedentes (*justificativa-direitos*; sociopatia e benefícios). Assim abre possibilidades para criação de modelos explicativos com maior poder, que seja mais simples e capaz de implicações e compreensão do fenômeno.

Por outro lado, é a primeira pesquisa sobre crime em geral no Brasil que explora o *framework* de Walters (1990) e Knight (2006), com foco no indivíduo e suas cognições, abrindo a porta para ações que sejam intervencionais e de persuasão para redução e mitigação do crime.

Gerencialmente, os resultados sugerem que para redução do crime, precisamos reduzir o padrão cognitivo de justificação-direitos, usando desvio racional (YOCHELSON & SOMEHOW, 1976) sobre este padrão cognitivo. Assim, tem-se que admitir que é necessário criar expectativas de vida para a população de modo a reduzir os antecedentes da criminalidade em geral. O Brasil como um país promissor, há décadas, não tem sido

suficiente para despertar a confiabilidade dos públicos.

Tem-se ainda de admitir que há indícios de sociopatia e de psicopatia na sociedade na amostra observada, o que redundaria em uma população que não desenvolve laços de fraternidade entre si, tampouco se importa com o próximo, seus anseios e necessidades, o que de certa forma pode, em um diagnóstico maior, sugerir que não só a população, mas a sociedade em si possa estar doente, ou pelo menos fomentando estas patologias.

9. LIMITAÇÕES

As limitações desta pesquisa estão ligadas principalmente à sua amostra (uma amostra, uma coleta, um estado brasileiro), bem como ao modelo, que possui seus limites de explicação.

10. SUGESTÕES PARA ESTUDOS FUTUROS

Primeiramente sugere-se um estudo nacional, em todos os estados, com cotas por porte e região de municípios. Por outro lado, sugere-se ainda incluir todas as dimensões do modelo de Walters (1990) e Knight (2006), de modo a ampliar a explicação do modelo.

Por fim sugere-se aplicar os testes na população carcerária e comparar com a população em geral, encontrando os elementos que separam o criminoso mais graves do cidadão comum, bem como separar por gênero as amostras, já que como se sabe há maior incidência de crimes por pessoas do sexo masculino em geral, porém as diferenças e motivos ainda não estão totalmente esclarecidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, N. E., & KIEHL, K. A.. Psychopathy: developmental perspectives and their implications for treatment. **Restorative neurology and neuroscience**, 32(1), 2014, 103–117. <https://doi.org/10.3233/RNN-139001>.

BANDEIRA, T., & PORTUGAL, D. **Criminologia**. [s.l.]: Universidade Federal da Bahia, 2017.

BEAVER, K. M., BARNES, J. C., MAY, J. S., & SCHWARTZ, J. A. Psychopathic personality traits, genetic risk, and gene-environment correlations. **Criminal Justice and Behavior**, 38(9), 2011, 896-912.

BECKER, G. S. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**. Columbia University, 1968, 169–217. <https://doi.org/10.1002/9780470752135.ch25>

BOBBIO, N. Thomas Hobbes. In Giulio Einaudi (Ed.), **Fondo De Cultura Económica**: Vol. segunda ed (2nd ed.), 1992.

BRASIL. **Lei Federal nº. 9.099**, de 26 de setembro de 1995.

CERQUEIRA, D. **Causas e Conseqüências do Crime no Brasil**. [s.l.]: BNDES (ed.), 2014.

CERQUEIRA, D., & COELHO, D. S. C. Redução da Idade de Imputabilidade Penal, Educação e Criminalidade Violenta no Brasil. **Nota Técnica Nº 15: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, 25, 2015.

CERQUEIRA, D., & MOURA, R. L. de. O efeito das oportunidades no mercado de trabalho sobre as taxas de homicídios no Brasil. **Anais Do XLIII Encontro Nacional de Economia**, 2015. Disponível em: <https://econpapers.repec.org/paper/anpen2015/>. Acesso em: 11 nov. 2021.

COLLEGE OF POLICING – UK. **What works in policing to reduce crime: Zero-tolerance policing**, 2021. Disponível em: <https://whatworks.college.police.uk/Research/overview/Pages/Zero-tolerance.aspx> Acesso em: 11 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2017**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/justica-numeros-2017.pdf> Acesso em 11 nov.2021.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Diagnóstico da investigação de homicídios no Brasil** (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (ed.)), 2012.

DEUTSCHE WELLE (2018) Criminalidade - Falta de perspectiva estimula violência entre refugiados. **Deutsche Welle**. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/estudo-afirma-que-falta-de-perspectiva-estimula-viol%C3%Aancia-entre-refugiados/a-42014578> Acesso em: 26 dez. 2021.

DURKHEIM, É. (2004). **As Regras do Método Sociológico**. 9ª ed. Queluz de Baixo: Editorial Presença, 2004.

EDELMAN TRUST BAROMETER. Relatório nacional: Confiança no Brasil + Global, 2021.

Edelman Brasil. Disponível em: <https://www.edelman.com.br> Acesso em: 3 dez. 2021.

EUROPEAN INSTITUTE FOR CRIME PREVENTION AND CONTROL. International Statistics on crime and justice. In **International Statistics on Crime and Justice**. 2010.

FARIAS, P. Respeito às Funções Urbanísticas e a Prevenção da Criminalidade Urbana: Uma Visão Integrada à Luz da Escola de Chicago. **Direito Público**, 1(15), 2007, 40–64. <https://doi.org/10.11117/22361766.15.01.02>

FERRO, A. L. A. (2008). Sutherland: A Teoria da Associação Diferencial e o crime de colarinho branco. **De Jure - Revista Jurídica Do Ministério Público de Minas Gerais**, 144–167. Disponível em: https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/102/Sutherland_Ferro.pdf?sequence=1 Acesso em: 3 dez. 2021.

FORNELL, C.; LARCKER, D. F. Evaluating structural equation models with unobservable variables and measurement error, **Journal of Marketing Research**, Vol. 18 No.1, 1981, pp. 39-50.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. Relatório Índice de Confiança na Justiça, 2017. **Fundação Getúlio Vargas. Escola de Direito de São Paulo.**, 32. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034> Acesso em: 6 dez. 2021.

HAIR, J.F.; BLACK, W.C.; BABIN, B.J.; ANDERSON, R.E. (2019), **Multivariate Data Analysis**. 8th Edition, Cengage Learning EMEA, 2019, 813 p.

HIRSCHI, T. **Causes of delinquency**. Berkeley. University of California, 1969.

HOBBS, T. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. São Paulo: M. Fontes, 2003.

HU, L. T.; BENTLER, P. M. Cutoff criteria for fit indexes in covariance structure analysis: Conventional criteria versus new alternatives. **Structural equation modeling: a multidisciplinary journal**, Vol.6, No.1, 1999, pp.1-55.

HUSMAN, J., SHELL, D. F. Beliefs and perceptions about the future: A measurement of future time perspective. **Learning and individual differences**, 18(2), 2008, 166-175.

INSTITUTE OF BEHAVIORAL RESEARCH. **Criminal Thinking Scales**. TCU - Texas Christian University, 2005. Disponível em <http://ibr.tcu.edu/wp-content/uploads/2013/06/TCU-CTS-AFS.pdf> acesso em 27/12/2021.

JOHNSON, S. A. Understanding the violent personality: Antisocial personality disorder, psychopathy, & sociopathy explored. **Forensic Research & Criminology International Journal**, 7(2), 2019, 76-88.

JUSTICE CRIMINAL. **Rational Choice Theory**, 2018. Disponível em: <http://criminaljustice.iresearchnet.com/criminology/theories/rational-choice-theory/5/> Acesso em: 7 dez. 2021.

IPEA. Custo da juventude perdida no Brasil. In Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ed.), **Desafios à trajetória profissional dos jovens brasileiros**, 2014, pp. 291–320. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5655-livrodesafioscompleto-web-compactado.pdf> Acesso em: 07 dez. 2021.

IPEA. Indicadores multidimensionais de educação e homicídios nos territórios focalizados pelo Pacto Nacional pela Redução dos Homicídios. **Nota Técnica Nº. 18**, 2016, 1–52. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/160510_notatecnica_diest_18.pdf Acesso em: 07 dez. 2021.

JORDAN, M. J.; ROGERS, R.; NEUMANN, C. S.; NORLANDER, B. Evaluating the positive and negative benefits of crime: Development and validation of the Decisional Balance Scale for Adolescent Offenders (DBS-AO). **Journal of Criminal Justice**, 41(2), 2013, 108-114.

KNIGHT, K.; GARNER, B. R.; SIMPSON, D. D.; MOREY, J. T.; FLYNN, P. M. An assessment for criminal thinking. **Crime & Delinquency**, 52(1), 2006, p. 159-177.

LYU, H., & HUANG, X. Development and validation of future time perspective scale for adolescents and young adults. **Time & Society**, 25(3), 2016, p. 533-551.

MACEDO, F. L., E MASSNINI, L. A. Psicopatia e sociopatia: uma revisão da literatura. *Revista InterCiência-IMES Catanduva*, 1(3), 2019, p. 52-52

MHA. Psychopathy vs Sociopathy, 2021. **Mental Health North America**. disponível em: <https://www.mha-em.org/im-looking-for/mental-health-knowledge-base/conditions/127-psychopathy-vs-sociopathy> Acesso em: 26 dez. 2021.

PINTO, G.; HIRDES, A. O processo de institucionalização de detentos: perspectivas de reabilitação e reinserção social. **Esc. Anna Nery Rev. Enferm**, 10(4), p. 678-683, 2006.

RIBEIRO, A. R. A. **A personalidade e o autocontrole dos ofensores de colarinho branco e dos ofensores comuns: um estudo comparativo**, 2016 [Universidade do Porto]. <https://repositorioaberto.up.pt/bitstream/10216/89614/2/169310.pdf>

RINGLE, C.; DA SILVA, D.; BIDO, D (2015), Structural equation modeling with the SmartPLS, **Brazilian Journal of Marketing**, Vol.13, No.2, 2015, p. 56-73.

PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W. **The City**. The University of Chicago, 1925.

SANTOS, G. A. dos; MELO, A. F. M. de. A realidade da justiça em números: um estudo sobre as principais causas da morosidade da justiça. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais e Justiça**, 3(36), 2017, p. 95–114.

SERVA, M. (2001). O fato organizacional como fato social total. **Revista de Administração Pública**, 2001, 5(3).

SILVA FILHO, A. P. C.; DE OLIVEIRA MELO, T.; CADÉ, B. C. A Reincidência Criminal em uma Abordagem Fenomenológica: Um Estudo na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, 7(14), 2019, p. 263-286.

SUTHERLAND, E. H. White-Collar Criminality. **American Sociological Review**, 5(1), 1940, p. 1–12.

Tribunal Superior Eleitoral.. **Estatísticas Eleitorais, 2021**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> Acesso em: 2 dez. 2021.

UNODC. **Pobreza e Desemprego: principais fatores que influenciam o tráfico de pessoas no Brasil**, 2021. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC). Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2021/09/pobreza-e-desemprego-principais-fatores-que-influenciam-o-trafico-de-pessoas-no-brasil.html> Acesso em: 26 dez. 2021.

VELASCO, R. V., BOGGS, J. B., REDFIELD, P. A., KIJANCZUK, K. A., FRETZ, R. J., SCHOFIELD, D. D., KNIGHT, K. An Evaluation of an In-prison Therapeutic Community: Treatment Needs and Recidivism. **Fed. Probation**, 2019, p. 83, 9.

VELÁSQUEZ, D., MEDINA, S., YAMADA, G., LAVADO, P., NUNEZ-DEL-PRADO, M., ALATRISTA-SALAS, H., & MORZÁN, J. (2020). I read the news today, oh boy: The effect of crime news coverage on crime perception. **World Development**, 2020, 136. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2020.105111>

VIANA, E. **Criminologia**. 9ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2021.

WALTERS, G. D. **Criminal lifestyle**. SAGE Publications, Incorporated, 1990.

WALTERS, G. D. **Modelling the criminal lifestyle**: Theorizing at the edge of chaos. Springer, 2017.

WALTERS, G. D. **Criminal Belief Systems**: An Integrated-Interactive Theory of Lifestyles. ABC-CLIO, 2002a.

WALTERS, G. D. The psychological inventory of criminal thinking styles (PICTS) A review and meta-analysis. **Assessment**, 9(3), 2002b, 278-291.

WALTERS G.D. Lifestyle Theory. In: Bruinsma G., Weisburd D. (eds) **Encyclopedia of Criminology and Criminal Justice**. Springer, New York, NY, 2014

WALTERS, G. D. **Modelling the criminal lifestyle**: Theorizing at the edge of chaos. Springer, 2017

WALTERS, G. D. Criminal thinking: Theory and practice. **The Wiley international handbook of correctional psychology**, 2019, p. 637-653.

WALTERS, G. D. Explaining the drug-crime connection with peers, proactive criminal thinking, and victimization: Systemic, cognitive social learning, and person proximity mechanisms. **Psychology of Addictive Behaviors**, 35(3), 2021, 366. https://doi.org/10.1007/978-1-4614-5690-2_509

WANG, Y., XU, K., CAO, G., QIAN, M., SHOOK, J., AI, A. L. Child maltreatment in an incarcerated sample in China: Prediction for crime types in adulthood. **Children and Youth Services Review**, 34(8), 2012, p. 1553–1559. <https://doi.org/10.1016/j.childyouth.2012.04.015>

YOCHELSON, Samuel; SAMENOW, Stanton. **The criminal personality: A profile for change.** Vol. 1. Jason Aronson, 1976.

ZHI, K.; YANG, J.; CHEN, Y.; AKEBAIJANG, N.; LIU, M.; YANG, X.; ZHANG, S. The relationship between future time perspective and psychological violence among Chinese college students. **Frontiers in psychology**, 12, 53, 2021.

THE INFLUENCE OF COGNITIVE FACTORS ON MINOR CRIMES

ABSTRACT: Crime is a phenomenon that originates in several factors and causes negative repercussions in various branches of society. Understanding the causes that lead the individual to commit crimes is an effective measure, since predictive actions can be performed, reducing the costs of criminal control. Considering the gap of studies in the area, this research aims to know the relationship between light crimes and the cognitive patterns of the respective authors. A questionnaire was applied to 413 individuals and in-depth interviews were applied to 24 participants. The results reveal that the authors felt the right to commit the crimes, presenting a justification for the conduct. The lack of perspective on life and the absence of positive credentials in Brazilian society have presented themselves as elements that influence criminal behavior.

Keywords: Weightless crimes; Crime; Cognitive Patterns; Social Control.